



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

Processo TC nº 06.767/08

**TERMOS ADITIVOS.**

Julga-se regular, já que satisfeitas as exigências legais.

**ACÓRDÃO AC1 - TC - 01.654 /2010**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do processo, referente ao Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 17/08, originário da licitação, na modalidade **Concorrência nº 05/08**, firmado entre a **Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa/PB** e a empresa **COMPECC Engenharia, Comércio e Construção Ltda**, objetivando o acréscimo de serviços, com repercussão financeira de R\$ 139.131,34, 10,28% do valor contratado, bem como a prorrogação do prazo contratual, e

**CONSIDERANDO** que o referido termo aditivo foi celebrado em consonância com as normas legais pertinentes, em especial aos ditames da Lei Nacional nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que a licitação correspondente e o Contrato nº 17/08 foram julgados regulares pelo Tribunal, conforme Acórdão AC1–TC–0106/10, fl. 636, quando do julgamento do Processo TC nº 0.0709/09, em 28/01/2010, e os Termos Aditivos nºs 01, 02 e 03 ao Contrato nº 17/08, através do Acórdão AC1 197/10, fl. 432;

**CONSIDERANDO** os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros integrantes da 1ª **CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** o termo aditivo acima mencionado, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 28 de outubro de 2010.*

**CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO**

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA - RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**